



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Im

Autógrafo nº 14/82

Projeto de Lei nº 14/82

Dispõe sobre legalização de construções clandestinas na forma /
que menciona e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1982

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VI
EIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As construções em alvenaria, clandestinas, edificadas
no Município de Votorantim, poderão ser legalizadas
na forma desta Lei, até 31 de dezembro de 1982.

Parágrafo 1º - Para a legalização a que se refere o "caput" des-
te artigo, o interessado deverá protocolar requere-
mento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de "crequi"
da obra levantada, seja de que natureza for, bem como juntar es-
critura registrada do terreno respectivo.

Parágrafo 2º - A legalização será deferida sem o pagamento de /
multas ou quaisquer penalidades, mas mediante o
pagamento prévio dos emolumentos cabíveis.

Artigo 2º - Não poderão ser legalizadas as construções clandesti-
nas erigidas em loteamentos ainda não aprovados, ou
que não obedeceram aos recuos fronteiros ou laterais obrigató-
rios ou que foram erigidas em locais de implantação de melhora-
mentos já programados e que, por esta circunstância, deveriam es-
tar livres.

Artigo 3º - Os proprietários de obras clandestinas legalizáveis,
que não se valerem dos favores desta Lei no prazo /
previsto no artigo 1º, serão tributados ao dobro, até que a lega-
lização seja requerida e deferida.

Parágrafo Único - A legalização fora de prazo não desobrigará o
município de pagamento das penalidades normais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

* * * * *